DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Cristópolis

ÍNDICE

AVISO
AVISO
AVISO

AVISO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.414.984/0001-07
Travessa Major Claro, S/N – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS – BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2026
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE DISPENSA Nº 060/2026 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Cristópolis/Bahia, em conformidade com Art. 75, inciso II e parágrafo terceiro da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NA SEDE E INTERIOR DO MUNICIPIO, CRISTÓPOLIS-BA.**
Eventuais interessados deverão apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 06/11/2026 às 17:00h

A proposta de Preços e documentos solicitados deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cristópolis, ou pelo E-mail: licitacao@cristopolis.ba.gov.br até a data limite.

Constituem anexo do presente aviso, o Edital de chamamento público, o Termo de Referência e a Proposta para cotação de preços.

Todos os anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município www.cristopolis.ba.gov.br ou através do E-mail: licitacao@cristopolis.ba.gov.br.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000, no horário das 08h:00 às 17h:00 de segunda a sexta feira.

Cristópolis/Bahia, 28 de Outubro de 2026.

Yatta Anderson dos Passos Oliveira
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.414.984/0001-07
Travessa Major Claro, S/N – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 173/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE FORNECEDORES PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/21 E DO DECRETO MUNICIPAL 007/2024.

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO – 060/2026.

AVISO IMPORTANTE:

SALIENTAMOS QUE, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E DO DISPOSTO NO ARTIGO 75, § 3º, A ADMINISTRAÇÃO DEVE DIVULGAR AMPLAMENTE A SUA INTENÇÃO DE PROMOVER A CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO. TAL DIVULGAÇÃO SE DESTINA, INCLUSIVE, AO FIM DE OBTER PROPOSTAS DOS AGENTES ECONÔMICOS PRIVADOS MAIS VANTAJOSAS PARA ADMINISTRAÇÃO. A ESCOLHA DO PARTICULAR A SER CONTRATADO NÃO NECESSITA CUMPRIR AS FORMALIDADES DE UM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, POSTO QUE NÃO É.

POR ÓBVIO, O EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE FORNECEDORES NADA TEM RELAÇÃO COM UM EDITAL DE LICITAÇÃO, VEZ QUE NÃO PRECISA AS FORMALIDADES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO. NÃO SE TRATA DE UMA CONCORRÊNCIA ENTRE INTERESSADOS, MAS APENAS DE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE SELEÇÃO DE INTERESSADOS EM CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS/BA, Inscrito no CNPJ Nº 13.655.089/0001-76 com sede à **Av. Major Claro, n.º 160 – Centro – Cristópolis-BA, CEP: 47.950-000**, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO,** nos termos Artigo Nº 75, inciso II e parágrafo 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO:

Seleção de proposta mais vantajosa visando a contratação direta, por dispensa de licitação, na forma do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal 007/2024 para o seguinte objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NA SEDE E INTERIOR DO MUNICIPIO, CRISTÓPOLIS-BA".**

LOCAL, PRAZO E DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE DOCUMENTAÇÃO;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.414.984/0001-07
Travessa Major Claro, S/N – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

A presente convocação ficará aberta para propositura de proposta pelos interessados por um período de 03 (três) dias úteis.

As propostas e os documentos exigidos neste edital deverão, **preferencialmente**, serem encaminhados por e-mail: licitacao@cristopolis.ba.gov.br até o dia e horário constante neste edital ou poderão ser entregues na sala do Setor de Licitações e Compras na sede da Prefeitura Municipal de Cristópolis, situada na Avenida Major Claro, n. º 160, Centro.

O recebimento dos envelopes de Documentação e Proposta pelo Setor de Licitações se dará no até o dia 06/11/2026 das 08:00 às 17:00 horas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação serão apresentadas no momento da assinatura do contrato.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para habilitar-se a empresa interessada deverá apresentar os documentos a seguir:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I. Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, no caso da firma individual.

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado das alterações posteriores, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores. No caso de haver alterações será admitido o estatuto ou contrato social consolidado.

III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de eleição da Diretoria atual.

IV. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

V. Cópia do CPF e RG dos representantes legal da empresa e do sócio.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.414.984/0001-07
Travessa Major Claro, S/N – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal e estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e á Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de n°. 1.751/2014.

IV. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação — CRF.

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei n°. 12.440/2011).

DA PROPOSTA DE PREÇOS:

As propostas de preços deverão seguir os moldes apresentados no presente edital.

SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

O município selecionará a proposta mais vantajosa para administração pública e divulgará o resultado no sítio oficial do município.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.414.984/0001-07
Travessa Major Claro, S/N – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM QUE A EMPRESA SE COMPROMETE A FAZER AS ENTREGAS NO PRAZO

Cristópolis/Bahia, 28 de Outubro de 2026.

Yatta Anderson dos Passos Oliveira
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.414.984/0001-07
Travessa Major Claro, S/N – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

1 - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NA SEDE E INTERIOR DO MUNICIPIO, CRISTÓPOLIS-BA

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. Justificativa da Necessidade da Contratação

Justifica-se a necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviços de perfuração de poços artesianos na sede e no interior do Município de Cristópolis-BA, em razão da crescente demanda por ampliação e melhoria do abastecimento de água para a população. A execução desses serviços é essencial para garantir o acesso à água potável em localidades que enfrentam dificuldades de abastecimento, especialmente em períodos de estiagem, assegurando melhores condições de vida, saúde pública e desenvolvimento social.

A perfuração de poços artesianos representa uma alternativa eficiente para o fornecimento de água às comunidades urbanas e rurais, contribuindo para a redução da escassez hídrica, o fortalecimento da segurança hídrica do município e a melhoria das condições sanitárias da população. Além disso, possibilita o atendimento de demandas essenciais relacionadas ao consumo humano, às atividades produtivas e ao funcionamento de equipamentos públicos, como escolas, unidades de saúde e demais serviços públicos.

Outro aspecto relevante é a ampliação da infraestrutura hídrica municipal, promovendo maior autonomia no abastecimento de água e reduzindo a dependência de fontes superficiais sujeitas às variações climáticas. A intervenção também contribui para o desenvolvimento econômico e social das comunidades beneficiadas, proporcionando melhores condições para as atividades agrícolas, pecuárias e demais atividades econômicas desenvolvidas no município.

Destaca-se ainda que os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, observando critérios de segurança, qualidade, sustentabilidade ambiental e eficiência operacional, atendendo às exigências dos órgãos competentes e à legislação aplicável.

Ademais, a contratação está alinhada aos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e interesse público, proporcionando melhorias efetivas na infraestrutura de abastecimento de água do Município de Cristópolis-BA.

Por fim, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de perfuração de poços artesianos na sede e no interior do município revela-se imprescindível para garantir o acesso da população à água de qualidade, promovendo segurança hídrica, desenvolvimento local e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.414.984/0001-07
Travessa Major Claro, S/N – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

A análise técnica preliminar respalda essa necessidade, em conformidade com as normas legais e os princípios constitucionais. Além disso, a contratação está fundamentada no Decreto Municipal nº 007/2024, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Cristópolis, Estado da Bahia, assegurando a legalidade e a regularidade do processo de contratação.

2.2. Estimativa da Quantidade a Ser Contratada

Para fins de estimativa da quantidade a ser contratada, levou-se em consideração o levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal competente, baseado nas demandas identificadas tanto na sede quanto nas comunidades do interior do Município de Cristópolis-BA. Foram analisadas as localidades com deficiência ou inexistência de abastecimento de água, bem como a viabilidade técnica para implantação de poços artesianos.

O levantamento das necessidades foi realizado por meio de estudos técnicos, visitas in loco e identificação dos pontos prioritários para atendimento, considerando aspectos geográficos, hidrogeológicos e a quantidade estimada de famílias beneficiadas. Com base nessas informações, foram elaboradas as especificações técnicas dos serviços, incluindo perfuração, revestimento, desenvolvimento, testes de vazão e demais procedimentos necessários, resultando na definição das quantidades e no orçamento estimado para a contratação.

2.3. Forma de Contratação

Diante das justificativas apresentadas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de perfuração de poços artesianos na sede e no interior do Município de Cristópolis-BA, por Dispensa de Licitação, nos termos do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais e os demais requisitos aplicáveis.

3– DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações, especificadamente seu Art. 75, caput, inciso II, por se tratar de contratação que envolva valores inferiores a ***65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras*** *no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;* (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) . Esse valor será dividido de acordo com o cronograma físico-financeiro, sendo R$ 65.064,09 (sessenta e cinco mil e sessenta e quatro reais e nove centavos) para custear todo o serviço.
3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal n° 007/2024.
3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que,*

pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: "*Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."*

3.5. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

4– DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021 e, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a administração;

5 – DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1 A quantidade dos serviços relacionados à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NA SEDE E NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS-BA**, conforme listados na tabela localizada no item 7, foi definida com base na necessidade identificada por meio de levantamentos técnicos realizados pela Secretaria Municipal competente, considerando as demandas apresentadas pelas comunidades urbanas e rurais com deficiência ou ausência de abastecimento de água.

5.2 O levantamento contemplou a identificação das localidades prioritárias, estudos preliminares de viabilidade, características geográficas e hidrogeológicas das áreas, estimativa da demanda por abastecimento e o número de famílias e equipamentos públicos a serem beneficiados. Também foram elaboradas as especificações técnicas dos serviços, incluindo perfuração, revestimento, desenvolvimento, limpeza, testes de vazão, análise da qualidade da água e demais procedimentos necessários à adequada execução dos poços artesianos, observando as normas técnicas vigentes e a legislação aplicável.

Esse processo técnico resultou na formulação do orçamento completo dos serviços a serem executados, incluindo o valor final de referência para a contratação. Para definição dos

custos, foram utilizadas composições de preços elaboradas pelo setor técnico da Prefeitura Municipal de Cristópolis, com base em referências oficiais aplicáveis aos serviços de engenharia, como as tabelas **SINAPI**, **SICRO**, quando compatíveis, além de pesquisas de mercado e demais parâmetros admitidos pela Lei nº 14.133/2021, assegurando consistência, precisão e compatibilidade com os valores praticados no mercado especializado de perfuração de poços artesianos.

5.3 Dessa maneira, respeitando os critérios legais que regem a estimativa de custos e o levantamento de mercado, conclui-se que a base orçamentária adotada incorpora informações provenientes de fontes confiáveis e atualizadas, garantindo valores justos e compatíveis com a realidade regional e com as especificidades dos serviços de perfuração de poços artesianos.

Sendo assim, declara-se que o preço estimado para a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NA SEDE E NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS-BA** é compatível com os valores praticados no mercado, sendo considerado justo e adequado à Administração Pública Municipal, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e legalidade, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

6- DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Localidade: Será entregue no endereço informado pela administração

6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

7- ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

AVENIDA MAJOR CLARO NA SEDE MUNICÍPIO					**PLANILHA ORÇAMENTÁRIO B.D.I = 20,73%**		
CÓDIGO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	UND	QUAT	P UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO FINAL
POÇO 01 = COLÉGIO MUNICIPAL OLEGÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA (DISTRITO DE ÁGUA DOCE)							
1 PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO							
06237/ ORSE	1.1	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO EM ROCHA E SEDIMENTOS DN 6"	METRO	91,00	R$ 125,23	R$ 149,90	R$ 13.640,90
06256/ ORSE	1.2	REVESTIMENTO TUBO LISO PVC GEOMECÂNICO REFORÇADO DN 150MM	METRO	45,50	R$ 147,75	R$ 176,86	R$ 8.047,13
						SUBTOTAL DO POÇO 01	R$ 21.688,03
POÇO 02 = HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO JOSÉ DE ARAÚJO (SEDE)							
2 PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO							
06237/ ORSE	2.1	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO EM ROCHA E SEDIMENTOS DN 6"	METRO	91,00	R$ 125,23	R$ 149,90	R$ 13.640,90

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.414.984/0001-07
Travessa Major Claro, S/N – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

06256/ ORSE	2.2	REVESTIMENTO TUBO LISO PVC GEOMECÂNICO REFORÇADO DN 150MM	METRO	45,50	R$ 147	R$ 176,86	R$ 8.047,13
						SUBTOTAL DO POÇO 02	R$ 21.688,03
POÇO 03 = DISTRITO DE ÁGUA DOCE, MARGENS DA BR -242 (MARGEM DIREITA)							
		3 PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO					
06237/ ORSE	3.1	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO EM ROCHA E SEDIMENTOS DN 6"	METRO	91,00	R$ 125,23	R$ 149,90	R$ 13.640,90
06256/ ORSE	3.2	REVESTIMENTO TUBO LISO PVC GEOMECÂNICO REFORÇADO DN 150MM	METRO	45,50	R$ 147	R$ 176,86	R$ 8.047,13
						SUBTOTAL DO POÇO 03	R$ 21.688,03
							VALOR TOTAL R$ 65.064,09

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NA SEDE E INTERIOR DO MUNICIPIO
LOCAL: SEDE E INTERIOR DO MUNICIPIO
DATA: 15/06/2026

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

ITEM Nº	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM/SERVIÇO	VALOR	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO (ESTIMATIVA 150m POR POÇO, SERÁ PAGO APENAS O EXECUTADO CONFORME MEDIÇÃO)	R$ 65.064,09	R$ 10.844,02	R$ 10.844,02	R$ 10.844,02	R$ 10.844,02	R$ 10.844,02	R$ 10.844,02
		VALOR SIMPLES	R$ 10.844,02	R$ 10.844,02	R$ 10.844,02	R$ 10.844,02	R$ 10.844,02	R$ 10.844,02
		VALOR ACUMULADO	R$ 10.844,02	R$ 21.688,03	R$ 32.532,05	R$ 43.376,06	R$ 54.220,08	**R$ 65.064,09**

VALOR TOTAL: R$ 65.064,09 (sessenta e cinco mil e sessenta e quatro reais e nove centavos)

O presente memorial tem por objetivo estabelecer critérios e especificações **PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NA SEDE E INTERIOR DO MUNICIPIO, CRISTÓPOLIS-BA,** que serão implantadas conforme indicado nas planilhas orçamentárias.

1.Introdução e Objetivo

Apresentar um Projeto de Captação de Água por Poço Tubular Profundo que atenda à demanda de água dos povoados do interior do município e da sede. Estima-se um projeto de um poço com capacidade de até 20 m³/hora. Na execução do Projeto em questão foram observados todas as especificações e condicionantes das normas técnicas citadas. A perfuração que está sendo proposta seguirá as normas técnicas ABNT - NORMA NBR 12212 – 12244, bem como a finalidade fim que será o abastecimento da comunidade, apresentando projeto e acompanhamento da execução (perfuração).

O presente procedimento por trata-se de serviços e equipamentos essenciais à manutenção e garantia do abastecimento público de água aos usuários do Município.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de perfuração de poços artesianos na sede e no interior do município justifica-se pela necessidade de ampliação e garantia do acesso à água para consumo humano, atividades institucionais e manutenção de serviços públicos essenciais, especialmente em períodos de estiagem e de redução da disponibilidade hídrica das fontes convencionais de abastecimento.

A água é um recurso indispensável para a promoção da saúde pública, para o funcionamento adequado dos equipamentos públicos e para a melhoria da qualidade de vida da população. Nesse contexto, a implantação de poços artesianos representa uma solução eficiente e estratégica para assegurar o abastecimento contínuo e reduzir os

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.414.984/0001-07
Travessa Major Claro, S/N – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

impactos decorrentes da escassez hídrica, realidade frequentemente enfrentada pelas comunidades da região.

2.1 Projeto Básico da Perfuração

O poço deverá ter profundidade estimada de 91m, com aproximadamente 45,50m de revestimento com tubo geomecânico de 150mm no trecho de sedimentos e solo, o qual a equipe técnica da prefeitura irá fazer a ligação do tubo para alimentação dos reservatórios e redes, conforme modelo esquemático abaixo (imagem 01).

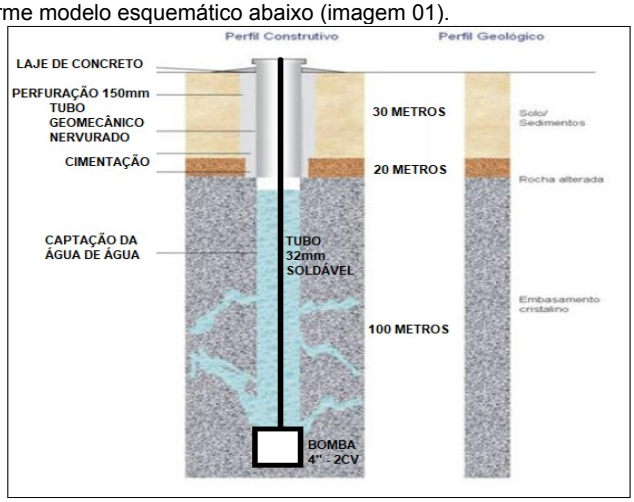


Imagem 01 – Modelo Esquemático do Poço

2.2 PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO

O poço deverá ser perfurado até a profundidade estimada de 91m, com uma perfuratriz de perfuração de poços profundos sobre rodas, conforme imagem 02.



Imagem 02 – Perfuratriz de perfuração de poços profundos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.414.984/0001-07
Travessa Major Claro, S/N – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

2.3 REVESTIMENTO TUBO LISO PVC GEOMECÂNICO REFORÇADO DN 150MM

Referente ao revestimento do poço artesiano no trecho de solo e sedimentos ou com baixa capacidade de suporte, deverá ser instalado até a profundidade que as paredes do poço atinjam a resistência adequada, estimado em 45,50m (conforme 03), utilizar marcas nacionais aprovadas pelas normas da ABNT e INMETRO.

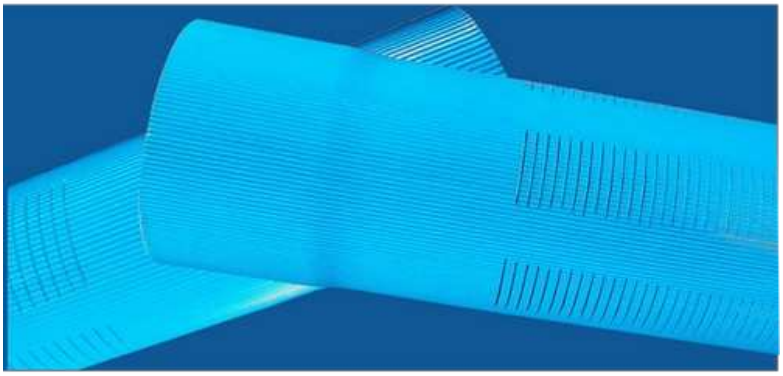


Imagem 03 – Tubo Pvc de Revestimento Geomecanico Nervurado Reforcado

2.4 Legislação e Normas

Todos os serviços apresentados deverão ser realizados em consonância com as normas técnicas preconizadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como em conformidade com as legislações ambientais e sanitárias correlatas em vigor.

3. Critérios de Medição

Para medição dos produtos, é necessário aprovação do engenheiro fiscal e o do Secretário da respectiva pasta para conferência dos produtos entregues que procederão com a medição dos quantitativos.

A fiscalização poderá glosar ou ordenar que se refaça qualquer produto em desacordo com as normas e boa qualidade.

4. Observações Importantes

- A contratada deverá por obrigação acatar as ordens da fiscalização;
- Toda e qualquer modificação que venha a surgir por ocasião dos produtos deverá ser comunicada antecipadamente a Contratante através de ofício para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

Cristópolis – BA, 15 de Junho de 2026

Ezio Ezuperio Alves de Queiroz
Engenheiro Civil
CREA 1016915195D-GO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.414.984/0001-07
Travessa Major Claro, S/N – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

8 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Em razão da demanda apresentada pela Secretaria Municipal competente quanto à necessidade de ampliação e fortalecimento da infraestrutura de abastecimento de água no Município, foi desenvolvido um Estudo Técnico Preliminar (ETP) abrangente, contemplando as alternativas disponíveis para a contratação de empresa para a prestação de serviço de perfuração de poços artesianos na sede e no interior do Município de Cristópolis-BA.

A elaboração do estudo observou os fundamentos da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles voltados à escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, à eficiência na aplicação dos recursos públicos e à promoção do desenvolvimento sustentável, conforme previsto no art. 11 da referida legislação.

A partir dos levantamentos técnicos realizados nas localidades que apresentam deficiência ou insuficiência no abastecimento de água, nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas as condições de disponibilidade hídrica, as características hidrogeológicas das áreas, a demanda da população e as alternativas para ampliação do sistema de abastecimento. Como resultado dessa avaliação, identificou-se que a perfuração de poços artesianos constitui a solução mais adequada para atender às necessidades do Município, considerando sua viabilidade técnica, eficiência operacional, economicidade e capacidade de garantir maior segurança hídrica às comunidades beneficiadas.

Tal solução encontra respaldo na legislação vigente e está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade dos serviços públicos e interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, destacam-se os seguintes pontos que reforçam a escolha adotada:

a) A perfuração de poços artesianos proporcionará melhoria significativa no abastecimento de água para as comunidades da sede e do interior do Município, garantindo maior regularidade no fornecimento;

b) A intervenção contribuirá para minimizar os impactos causados pela escassez hídrica, especialmente nos períodos de estiagem, promovendo melhores condições de saúde, higiene e qualidade de vida da população;

c) A execução dos serviços permitirá o atendimento das necessidades de abastecimento de residências, escolas, unidades de saúde, prédios públicos e demais equipamentos comunitários, fortalecendo a infraestrutura hídrica municipal;

d) A implantação de poços artesianos representa uma solução tecnicamente eficiente e economicamente vantajosa para o Município, reduzindo a dependência de fontes de abastecimento sujeitas às variações climáticas e assegurando maior autonomia no fornecimento de água.

Ademais, o estudo técnico realizado na fase preparatória demonstrou que a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de perfuração de poços artesianos representa a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional,

garantindo a observância das normas técnicas aplicáveis, a qualidade dos serviços executados e a adequada utilização dos recursos públicos.

À luz da legislação vigente e do entendimento consolidado, a contratação assegurará maior eficiência na execução dos serviços, proporcionando segurança, qualidade e confiabilidade em todas as etapas, desde os estudos de locação até a perfuração, revestimento, desenvolvimento, testes de vazão e entrega dos poços em condições de funcionamento.

Dessa forma, a solução apresentada mostra-se a mais eficiente e adequada para atender à necessidade pública identificada, promovendo melhorias significativas na infraestrutura de abastecimento de água do Município de Cristópolis-BA.

Por fim, o Município de Cristópolis/BA reafirma seu compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos, buscando assegurar investimentos em infraestrutura hídrica capazes de ampliar o acesso à água de qualidade, promover o desenvolvimento local, fortalecer a saúde pública e proporcionar melhor qualidade de vida à população, em conformidade com a legislação vigente.

9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.
9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) habilitação econômico-financeira (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:
Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
Documento de Identificação dos sócios da empresa;
Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
Regularidade perante a Fazenda Municipal;
Regularidade perante a Fazenda Estadual;
Regularidade perante a Fazenda Federal;
Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
10.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.414.984/0001-07
Travessa Major Claro, S/N – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

10.2. A contratada deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail **licitacao@cristopolis.ba.gov.br** ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.
11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12 – RECURSOS ORCAMENTÁRIOS
12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
UNIDADE: 0210000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2.063- MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.0.0. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

13 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa, conforme documentos acostados aos autos do processo.

13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.414.984/0001-07
Travessa Major Claro, S/N – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

14 – DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31/12/2026.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

15.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

15.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

15.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

15.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

15.1.9. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

15.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

15.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.414.984/0001-07
Travessa Major Claro, S/N – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

16.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e do Termo de Referência;
16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
16.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
16.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
16.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Município de Cristópolis-Ba reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.
17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Barreiras/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Cristópolis-Ba, 01 de julho de 2026.

Yatta Anderson dos Passos Oliveira
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.414.984/0001-07
Travessa Major Claro, S/N – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

ANEXO II – PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		**EMAIL:**
BANCO (NOME/Nº)	**AGÊNCIA Nº:**	**CONTA CORRENTE Nº:**
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 dias	**PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:** Até 5 dias do recebimento da ordem de serviço	**PAGAMENTO:**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de XXXXX, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de xxxxx do Município de (cidade)/(estado).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	V.UNT	V.TOTAL
1						
2						
3						

VALOR TOTAL: R$ XXXXXXXXX.

Pelo presente, declaro concordar com os termos e condições da contratação, apresentadas pelo município.

Carimbo do CNPJ da empresa e assinatura do responsável

_____, ___ de _____ de 20XX.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.414.984/0001-07
Travessa Major Claro, S/N – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/20XX

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE XXXXXX** e a Empresa **XXXXXXXXXXXX**

A Prefeitura municipal de XXXXXXXX, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo xxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0xx/20xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº xxx/20xx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de XXXXXXXXXXX, visando atender a Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxx do município de XXXXXXXXX/BA
1.2. A proposta encaminhada pela contratada e o termo de referência encontram-se vinculados ao presente contrato.
1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ____/____/_____ e encerramento em ____/____/_____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R$ (.....);
3.1.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;
3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.
3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/0001-xx, sediada a xxxxxxxxx, neste Município.
3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.
3.7 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
3.8 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
3.9 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
3.10 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
3.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
3.12 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão XX.XX – Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx – xxxxxxxxxxxxxx, Valor R$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso – xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.414.984/0001-07
Travessa Major Claro, S/N – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

CLÁUSULA SEXTA –FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
7.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.7 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7.8 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.10 -A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.11 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
7.12 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
7.13 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
7.14 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
7.15 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
7.16 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.414.984/0001-07
Travessa Major Claro, S/N – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

7.17 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
7.18 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
7.19 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
7.20 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
7.21 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
7.22 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
7.23 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
7.24 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
7.25 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA as s penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.414.984/0001-07
Travessa Major Claro, S/N – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) Multa:
(1) moratória de% (.. ... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
(2) moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
(a) O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.414.984/0001-07
Travessa Major Claro, S/N – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de XXX como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.
13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.
xxxxxxxx - BA, xx de xxxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA CONTRATADA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.414.984/0001-07
Travessa Major Claro, S/N – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Dispensa de licitação n º xxx/2026

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No _____, sediada _____(endereço completo) _____, sob as penas da lei:

Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, especialmente que não se encontra cumprindo pena de "INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal (art. 156 da Lei nº 14133/2021).

Cristópolis-BA,____/___/2026.

EMPRESA:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.414.984/0001-07
Travessa Major Claro, S/N – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº xxx/2026

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No _____, sediada _____(endereço completo) _____, declara, sob pena da Lei, que plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no processo de Licitação nº. ___/2026, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cristópolis-BA,_ _____/_____/_____.

EMPRESA:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.414.984/0001-07
Travessa Major Claro, S/N – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

ANEXO – VI

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA INFANTIL

Dispensa de Licitação nº xxx/2026

A empresa (Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada (endereço completo) _____, por seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de identidade nº._____, expedida pela SSP/___, e do CPF: nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

EMPRESA:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.414.984/0001-07
Travessa Major Claro, S/N – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

ANEXO VII

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, EM QUE A EMPRESA SE COMPROMETE A FAZER AS ENTREGAS NO PRAZO

Dispensa de licitação n º xxx/2026 A empresa (Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro, _____, CEP_____ Município _____, por seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº._____, expedida pela SSP/___, e do CPF: nº. _____, DECLARA ter responsabilidade e se compromete a fazer as entregas dos serviços no prazo solicitado conforme o processo de Dispensa de Licitação Nº. xxx/2026.

_____, em _____ de _____ de 2026.

EMPRESA:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

AVISO

EXTRATOS DE ADITIVO AO CONTRATO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº.: 186/2025 CONTRATAÇÃO POR: FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 176/2025 – PREGÃO ELETRONICO Nº. 021/2025.
CONTRATADO: RURAL TEC PRODUTOS E SERVICOS LTDA - ME - CNPJ: 07.421.988-0001-01.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE (BOMBAS, TUBOS, CONEXÕES E PEÇAS), PARA MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DA REDE DE ÁGUA DESTE MUNICÍPIO.
VALOR GLOBAL: R$ 489.527,71 (quatrocentos e oitenta e nove mil quinhentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos) vencedor dos lotes I e II.
Vigência Aditada: 09/10/2026 a 09/20/2027.
OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAR O PRAZO POR MAIS 01 (um) ano.

CRISTÓPOLIS (BA), 09 de outubro de 2026.

ERIVALDO CONEGUNDES DA CÂMARA
Prefeito Municipal